



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000
CNPJ: 75.771.295/0001-07

L E I Nº 1.076

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

L E I:

Art.1ª- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de até de R\$. 273.519,89 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), destinado ao reforço de dotação orçamentária do Executivo Municipal, constante do Orçamento-Programa em execução, a seguir:

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

0802 – Departamento de Obras

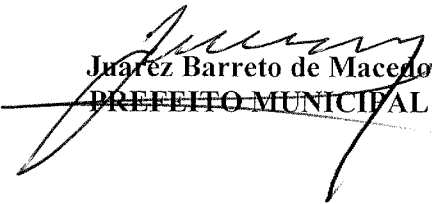
0802.1545100241.003 – 4490.51.00 – 115 R\$. 273.519,89

Total Geral R\$. 273.519,89

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar do excesso de arrecadação da receita, verificado pelo recebimento no corrente exercício financeiro, de valores do Convênio Federal firmado com a União, escriturado na Rubrica Orçamentária da Receita: “2471.99.99.01.00 – Ministério da Integração Nacional/Convênio 222/2003 – Galerias e Pavimentação”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, sendo afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicada no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto, do ano de dois mil e quatro. (19.08.2004).


Juarez Barreto de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

